



RESOLUÇÃO Nº 03/2017/CDP

Florianópolis, 08 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 21 de fevereiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 03/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

(...)

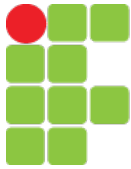
I - no caso de Especialização: histórico escolar (caso não conste no verso do certificado), certificado (frente e verso) ou declaração de conclusão de curso, emitida pela instituição ofertante, na qual conste a informação de que o certificado encontra-se em trâmite de confecção.

(...)

§ 1º - As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que o requerente apresente também, no ato do protocolo do pedido, os documentos originais para conferência.

§ 2º Nos casos de apresentação de ata conclusiva de defesa de dissertação ou tese, é obrigatório que conste expressamente escrita a expressão "sem ressaltas" ou equivalente.

(...)



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente do CDP em exercício